



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

**TERMO DE REFERÊNCIA
RM 1122/2022**

**FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO
COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA**

1. Objeto:

A licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões alimentação e refeição, processamento e carga de créditos, a ser realizada mensalmente, nos cartões magnéticos próprios (vale-alimentação/ vale-refeição) fornecidos aos servidores da Prefeitura Municipal de São Leopoldo.

1.1. Modalidades do Benefício Alimentação:

1.1.1. O benefício será disponibilizado nas seguintes modalidades:

- a)** Vale-Refeição: em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurante, lanchonete, padaria ou similar); e
- b)** Vale-Alimentação: em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, e materiais de higiene pessoal e limpeza, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios).

Cabe destacar que as empresas que não possuem cartões com chip não podem participar desta licitação.

1.1.2. O beneficiário poderá optar por receber apenas uma modalidade (100%) ou as duas modalidades do benefício (neste caso na proporção de 50% em cada uma das modalidades).

2. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE CARTÕES:

2.1. Os cartões, equipados com chip, deverão ser fornecidos com senha individual, nominais aos beneficiários que a Prefeitura Municipal de São Leopoldo indicar, para crédito dos benefícios de assistência alimentar e débitos conforme utilização em estabelecimentos conveniados, constando em seu corpo minimamente:

- a) Número do cartão;
- b) Nome do usuário;
- c) Nome da empresa (contratante);
- d) Brasão da Prefeitura Municipal de São Leopoldo.

2.2. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, opção do benefício, valor de carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), serão carregados para o sistema informatizado da contratada, sem interferência da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, sendo a única obrigação deste a de enviar as informações em **arquivo.pdf** ou **arquivo.xls** cujo leiaute deverá ser fornecido pela contratada;

2.3. A primeira emissão de cartões será feita no prazo de 07 (sete) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pela Prefeitura Municipal de São Leopoldo;

2.4. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal de São Leopoldo, diretamente no site da contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos MENSAIS, devendo, em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da contratada, de forma automática, permanecendo à disposição da Prefeitura Municipal de São Leopoldo para consultas e/ou alterações;

2.5. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Prefeitura Municipal de São Leopoldo ou para os beneficiários;

2.6. Fornecimento de segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão;

2.7. Em caso de necessidade de confecção de cartão alimentação/refeição adicional, deverá ser confeccionado pelo fornecedor e entregue sem ônus para a PMSL ou de seus servidores;

2.8. A contratada deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões;

2.9. A contratada obrigar-se-á a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

2.10. A validade do cartão será de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão;

2.11. A entrega de cartões deverá ocorrer no seguinte endereço:

a) Av. Dom João Becker, 754, 05º andar – Bairro Centro/ São Leopoldo – RS, na Diretoria Geral de Recursos Humanos - DGRH, aos cuidados das servidoras Letícia Souza de Lima e/ou Márcia Elise Otterbach e/ou servidor por elas designado.

3. SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS:

3.1. A contratada deverá possuir sistema informatizado acessível a Prefeitura Municipal de São Leopoldo e aos beneficiários através da Internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

3.1.1. Funcionalidades disponíveis a Prefeitura Municipal de São Leopoldo:

- a)** Inclusão/ exclusão/ consulta de beneficiários e dados dos servidores (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
- b)** Alteração de cadastro da Empresa;
- c)** Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos:
 - Nome
 - CPF
 - Tipo e valor do benefício
 - Numero do cartão
 - Endereço de entrega do cartão
- d)** Solicitação de cartões;
- e)** Bloqueio de cartões;
- f)** Solicitação de reemissão de cartão;
- g)** Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .pdf ou .xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação/refeição) e local para entrega do cartão;
- h)** Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor;
- i)** Exclusão e alteração de benefício;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

- j) Acompanhamento do status das solicitações;
- k) Reversão de créditos, sendo possibilitado a Prefeitura Municipal de São Leopoldo efetuar o estorno de valores já creditados;
- l) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

3.1.2. Funcionalidades disponíveis aos servidores:

- a) Alteração de senha;
- b) Consulta e emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- c) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.
- d) QR Code como opção de pagamento à disposição dos usuários, a empresa deverá proporcionar tecnologia de captura de transações, de celular para celular, que possibilite pagamentos diretos junto aos estabelecimentos, sem a necessidade de qualquer tipo de estrutura adicional e sem depender de adquirentes. Tendo como objetivo melhor experiência de compra, mais conveniência, mais praticidade e rapidez no pagamento e feedback imediato sobre a compra.

3.2. A disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação pela Prefeitura Municipal de São Leopoldo, através da DGRH; ou, em 48 (quarenta e oito) horas em casos excepcionais.

3.3. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados;

3.4. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando à verificação da correta utilização do benefício;

3.5. A contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato;

3.6. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, feita pela DGRH via e-mail, seja por pedido individual ou carga por arquivo;

3.7. Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização por período indeterminado a partir de sua disponibilização ou utilização, não havendo o bloqueio do cartão;

3.8. A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão neste período. Posteriormente ao período de 180 (cento e oitenta) será bloqueado o cartão.

3.9. Servidores exonerados e/ou rescindidos e que deixaram de integrar o sistema de cartão quando readmitidos deverá ser emitido novo cartão alimentação e/ou refeição, pois o cartão anterior estará invalidado no sistema.

4. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE:

4.1. A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, via telefone com discagem direta, para bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo bem como consulta via internet (*site*) para operações previstas neste item;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

4.2. Para atendimento do disposto no item 4.1, a identificação do beneficiário junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão e do CPF do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos a Prefeitura Municipal de São Leopoldo ou à contratada.

5. REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS:

5.1. A contratada **deverá** manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões **nas modalidades, localidades e quantidades mínimas abaixo discriminadas.**

LOCALIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS	
	CARTÃO ALIMENTAÇÃO	CARTÃO REFEIÇÃO
Região do Vale dos Sinos*	1.000	1.000
Município de São Leopoldo	350	250

*A Região do Vale dos Sinos compreende os Municípios de: Canoas, Viamão, Alvorada, Cachoeirinha, Triunfo, Nova Santa Rita, Montenegro, Sapucaia do Sul, Esteio, Eldorado do Sul, Glorinha, Guaíba, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Parobé, Campo Bom, Sapiranga, Estância Velha, Nova Hartz e Portão.

5.1.1. A contratada deverá possuir em sua rede de estabelecimentos no mínimo dois hipermercados nos Municípios de São Leopoldo, Novo Hamburgo e Porto Alegre.

5.1.2. Os estabelecimentos informados deverão constar em situação cadastral “ativa” do seu CNPJ perante à Receita Federal.

5.1.3. A quantidade exigida (quadro acima) é em virtude da contratada ter condições mínimas para atender 3.739 servidores quanto aos estabelecimentos comerciais credenciados, da cidade de São Leopoldo e da Região do Vale dos Sinos, que aceitam o vale alimentação/refeição como forma de pagamento da alimentação/refeição.

5.2. Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, cabendo à contratada fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pela Prefeitura Municipal de São Leopoldo;

5.3. CONDIÇÃO DE CONTRATAÇÃO: a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias após a homologação dos resultados do certame para apresentar lista com os estabelecimentos credenciados por município, dispondo a Prefeitura Municipal de São Leopoldo de 10 (dez) dias para inspecionar a listagem com o objetivo de confirmar o atendimento da condição referida no item 5.1 anterior. O contrato somente será assinado depois que a Prefeitura Municipal de São Leopoldo validar a listagem.

5.4. A contratada deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de São Leopoldo.

6. ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS E VALORES DOS BENEFÍCIOS:

Beneficiários	Valor Mensal do Benefício	Estimativa de Beneficiários	Valor Total Mensal Estimado	Valor Total Anual Estimado
---------------	---------------------------	-----------------------------	-----------------------------	----------------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Servidores (Concursados/Cargos em Comissão/Contratados)	R\$ 591,92*	3.739	R\$ 1.977.328,45	R\$ 23.727.941,40
---	-------------	-------	------------------	-------------------

* O valor mensal do benefício (R\$ 591,92) não é integral para todos os servidores tendo em vista a previsão de pagamentos proporcionais vigentes na legislação (afastamentos/licenças).

6.1. A quantidade de beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, sendo que tais alterações **não** representarão modificação nas condições contratuais.

7. GARANTIA CONTRATUAL:

A licitante vencedora prestará garantia contratual de 1% (um por cento) sobre o Valor Total Anual Estimado, na modalidade que vier a escolher dentre as previstas no §1º do art. 56, da Lei nº 8.666/99.

8. PROPOSTAS:

DO PREÇO: Foram realizadas pesquisas de mercado em empresas de ramo correlato ao objeto da licitação.

8.1. A Taxa de Administração deverá ser proposta em percentual, com duas casas decimais, que será aplicado sobre o valor que será consignado nos cartões, conforme segue:

Objeto	Valor Total Mensal Estimado*	Taxa de Administração (%)	Valor Total Mensal Estimado COM a Taxa de Administração
Fornecimento de vale alimentação e/ou vale refeição através de cartão com chip eletrônico de segurança.	R\$ 1.977.328,45		
ORÇAMENTO 1 (Taxa hoje PMSL)	R\$ 1.977.328,45	- 0.20%	R\$ 1.973.373,79
ORÇAMENTO 2 (Taxa Santa Maria) - PE 121/2020	R\$ 1.977.328,45	0%	R\$ 1.977.328,45
ORÇAMENTO 3 (Taxa Venâncio Aires) - Dispensa 32/2019	R\$ 1.977.328,45	0%	R\$ 1.977.328,45
ORÇAMENTO 4 (Taxa Pelotas) - Dispensa 18577/2018	R\$ 1.977.328,45	0%	R\$ 1.977.328,45

*considerando:

- O valor mensal do benefício de R\$ 1.977.328,45 tendo como base a folha mensal 05/2022;
- O valor anual do benefício de R\$ 23.727.941,40 (vigente em 31/05/2022); e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

- O número estimado de 3.739 beneficiários.

8.2. A proposta vencedora será aquela que oferecer a **menor Taxa de Administração** para o benefício, independentemente da modalidade, conforme item 10 deste Termo de Referência, observada, ainda, a taxa máxima admissível, de acordo com o item 9 do presente anexo;

8.2.1 O valor do benefício do Vale Alimentação/Refeição é definido em legislação municipal.

8.2.1.1 A partir da publicação da Lei Municipal nº 9.570, de 10 de maio de 2022 e da folha mensal de maio/2022 o valor Mensal do Benefício passa a ser R\$ 591,92.

8.3. Somente será admitida Taxa de Administração de valor percentual zero ou negativo, sendo esta última considerada como desconto concedido pela licitante sobre os valores que serão consignados nos cartões magnéticos, respeitado o item 9 deste anexo;

8.4. Deverão estar incluídos, no valor de cada encomenda semanal, todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguro em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via, mudanças de tipo de benefício (vale alimentação para vale refeição ou vice versa), custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Prefeitura Municipal de São Leopoldo.

9. TAXA MÁXIMA ADMISSÍVEL

9.1. A Taxa de Administração admissível para esta licitação é menor ou igual a **0%** (zero por cento), em conformidade com pesquisa de mercado realizada pela Prefeitura Municipal de São Leopoldo, aferida no item 8.

9.2. As licitantes poderão ofertar Taxa de Administração em percentual zero ou percentual negativo.

9.3. Após a apresentação da proposta, não cabe desistência, salvo por motivo decorrente de fatos superveniente e devidamente aceito pelo Pregoeiro.

9.4. A proposta deverá compreender todas as despesas com materiais, mão de obra, leis sociais, impostos, taxas, transporte, fretes, emolumentos e outras que possam incidir no fornecimento ou execução do objeto, não sendo admitidas cobranças de valores não previstos no presente instrumento.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento do preço dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA e após a conferência e liquidação desta pelo Departamento de Despesa Pública/SEMFA.

10.2 A CONTRATADA deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal, que serão aferidos nos sítios geradores,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

pelo gestor do contrato e atestado no documento fiscal, na impossibilidade de gerar a comprovação pela internet, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade;

10.2.1 - Os documentos devem ser anexados à Nota Fiscal para certificação do Gestor do Contrato e são essenciais para liberação do pagamento pelo setor competente. A Prefeitura Municipal de São Leopoldo não efetuará o repasse dos valores devidos no caso da falta de qualquer dos documentos expressamente exigidos para liberação do pagamento.

10.3 A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo supramencionado.

10.4 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, número da Ata de SRP, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal. O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias, em nome da ADMINISTRAÇÃO, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:

MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Endereço: Avenida Dom João Becker, nº 754, Centro CEP 93.010-010 CNPJ: 89.814.693/0001-60

Inscrição Estadual: Isenta

Empenho nº.: _____/_____

Licitação nº.:

11. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação são oriundas de recursos financeiros próprios no Orçamento da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, destinados às SECRETARIAS MUNICIPAIS conforme segue no relatório abaixo:

Projeto	Descrição Projeto/Secretaria	Regra	Descrição da Regra	Orçamento
2009	R- Projeto 2009 GABINETE DO PREFEITO	2	Restantes - RPPS	33904601010000
2009	R- Projeto 2009 GABINETE DO PREFEITO	22	Restantes - RGPS	33904601070000
2010	R - Projeto 2010 PROT SOCIAL BASICA SAS	2	Restantes - RPPS	33904601010000
2010	R - Projeto 2010 PROT SOCIAL BASICA SAS	22	Restantes - RGPS	33904601070000
2010	R - Projeto 2010 PROT SOCIAL BASICA SAS	106	IGD- INDICE GESTAO DESCEN.- RGPS	33904601070000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

2010	R - Projeto 2010 PROT SOCIAL BASICA SAS	219	MANUT. CRAS VINCULADO-RPPS	33904601010000
2010	R - Projeto 2010 PROT SOCIAL BASICA SAS	1060	1060 IGD- INDICE GESTAO DESCEN.- RPPS	33904601070000
2010	R - Projeto 2010 PROT SOCIAL BASICA SAS	2191	MANUT.CRAS VINCULADO-RGPS	33904601070000
2020	R - Projeto 2020 PROT SOCIAL ESPECIAL SAS	2	Restantes - RPPS	33904601010000
2020	R - Projeto 2020 PROT SOCIAL ESPECIAL SAS	22	Restantes - RGPS	33904601070000
2020	R - Projeto 2020 PROT SOCIAL ESPECIAL SAS	192	MANUT.CREAS VINCULADO RPPS	33904601010000
2020	R - Projeto 2020 PROT SOCIAL ESPECIAL SAS	474	MANUTENÇÃO PROTEÇÃO ESPECIAL SEDES - RPPS	33904601010000
2020	R - Projeto 2020 PROT SOCIAL ESPECIAL SAS	2192	MANUT. CREAS VINCULADO - RGPS	33904601070000
2027	R- Projeto 2027 SEMAD	2	Restantes - RPPS	33904601010000
2027	R- Projeto 2027 SEMAD	22	Restantes - RGPS	33904601070000
2041	R- Projeto 2041 SEDETTEC	2	Restantes - RPPS	33904601010000
2041	R- Projeto 2041 SEDETTEC	22	Restantes - RGPS	33904601070000
2047	R - Projeto 2047 CONSELHO TUTELAR SAS	2	Restantes - RPPS	33904601010000
2047	R - Projeto 2047 CONSELHO TUTELAR SAS	22	Restantes - RGPS	33904601010000
2049	R- Projeto 2049 SEMMAM	2	Restantes - RPPS	33904601010000
2049	R- Projeto 2049 SEMMAM	22	Restantes - RGPS	33904601070000
2059	R - Projeto 2059 PLANEJAM E GESTÃO SAS	22	Restantes - RGPS	33904601070000
2095	R- Projeto 2095 SEMOP	2	Restantes - RPPS	33904601010000
2095	R- Projeto 2095 SEMOP	22	Restantes - RGPS	33904601070000
2128	SAUDE- Projeto 2128 AREA ADMINISTRATIVA	140	SAUDE-RPPS	33904601010000
2128	SAUDE- Projeto 2128 AREA ADMINISTRATIVA	401	SAUDE -RGPS	33904601070000
2136	R- Projeto 2136 SEMGI	2	Restantes - RPPS	33904601010000
2136	R- Projeto 2136 SEMGI	22	Restantes - RGPS	33904601070000
2142	R- Projeto 2142 SEMURB	2	Restantes - RPPS	33904601010000
2142	R- Projeto 2142 SEMURB	22	Restantes - RGPS	33904601070000
2152	R- Projeto 2152 SECULT	2	Restantes - RPPS	33904601010000
2152	R- Projeto 2152 SECULT	22	Restantes - RGPS	33904601070000
2163	R- Projeto 2163 SAS	2	Restantes - RPPS	33904601010000
2163	R- Projeto 2163 SAS	22	Restantes - RGPS	33904601070000
2163	R- Projeto 2163 SAS	472	MANUTENÇÃO SERVIÇOS SEDES - RPPS	33904601010000
2163	R- Projeto 2163 SAS	2472	MANUTENÇÃO SERVIÇOS	33904601070000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

			SEDES - RGPS	
2181	R- Projeto 2181 SEMUSP	2	Restantes - RPPS	33904601010000
2181	R- Projeto 2181 SEMUSP	22	Restantes - RGPS	33904601070000
2201	R- Projeto 2201 SEMFA	2	Restantes - RPPS	33904601010000
2201	R- Projeto 2201 SEMFA	22	Restantes - RGPS	33904601070000
2209	R- Projeto 2209 PGM	2	Restantes - RPPS	33904601010000
2209	R- Projeto 2209 PGM	22	Restantes - RGPS	33904601070000
2222	R- Projeto 2222 SEPOM	2	Restantes - RPPS	33904601010000
2222	R- Projeto 2222 SEPOM	22	Restantes - RGPS	33904601070000
2231	R- Projeto 2231 SECOL	2	Restantes - RPPS	33904601010000
2231	R- Projeto 2231 SECOL	22	Restantes - RGPS	33904601070000
2241	R- Projeto 2241 SEMOV	2	Restantes - RPPS	33904601010000
2241	R- Projeto 2241 SEMOV	22	Restantes - RGPS	33904601070000
2249	R- Projeto 2249 SEMHAB	2	Restantes - RPPS	33904601010000
2249	R- Projeto 2249 SEMHAB	22	Restantes - RGPS	33904601070000
2260	R- Projeto 2260 FCESL	2	Restantes - RPPS	33904601010000
2260	R- Projeto 2260 FCESL	22	Restantes - RGPS	33904601070000
2263	R- Projeto 2263 SEMP	2	Restantes - RPPS	33904601010000
2263	R- Projeto 2263 SEMP	22	Restantes - RGPS	33904601070000
2299	E- Projeto 2299 FOLHA PAGTO SMED	6	FUNDEB 30% PROF. SMED - RPPS	33904601130000
2299	E- Projeto 2299 FOLHA PAGTO SMED	13	MDE - SERVIDOR/FUNCIONARIO-RPPS	33904601060000
2299	E- Projeto 2299 FOLHA PAGTO SMED	27	FUNDEB 70% SMED PROF - RPPS	33904601130000
2299	E- Projeto 2299 FOLHA PAGTO SMED	28	FUNDEB 30% SMED SERV - RPPS	33904601130000
2299	E- Projeto 2299 FOLHA PAGTO SMED	213	MDE-SERV/FUNCIONARIO-RGPS	33904601120000
2299	E- Projeto 2299 FOLHA PAGTO SMED	222	MDE - Prof / Prof. educ. Infantil-RPPS	33904601040000
2299	E- Projeto 2299 FOLHA PAGTO SMED	316	FUNDEB 30% PROF SMED - RGPS	33904601140000
2299	E- Projeto 2299 FOLHA PAGTO SMED	2222	MDE Prof/Prof. Educ. Infantil - RGPS	33904601100000
2357	E- Projeto 2357 CONS. MUN. EDUCAÇÃO	21	FUNDEB PROF 30%-ADM./CONSELHO-RPPS	33904601130000
2357	E- Projeto 2357 CONS. MUN. EDUCAÇÃO	222	MDE - Prof / Prof. educ. Infantil-RPPS	33904601040000
2357	E- Projeto 2357 CONS. MUN. EDUCAÇÃO	2222	MDE Prof/Prof. Educ. Infantil - RGPS	33904601040000
2358	E- Projeto 2358 NAPPI EDUC. INCLUSIVA	5	FUNDEB 30% NAPPI ED. INCLUSIVA PROF-RPPS	33904601130000
2358	E- Projeto 2358 NAPPI EDUC.	13	MDE -	33904601060000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

	INCLUSIVA		SERVIDOR/FUNCIONARIO-RPPS	
2358	E- Projeto 2358 NAPPI EDUC. INCLUSIVA	15	FUNDEB 30% NAPPI SERVIDOR-RPPS	33904601130000
2358	E- Projeto 2358 NAPPI EDUC. INCLUSIVA	33	NAPPI-MDE PROF-RPPS	33904601040000
2358	E- Projeto 2358 NAPPI EDUC. INCLUSIVA	213	MDE-SERV/FUNCIONARIO-RGPS	33904601120000
2358	E- Projeto 2358 NAPPI EDUC. INCLUSIVA	315	FUNDEB 30% NAPPI ED. INCLUSIVA PROF-RGPS	33904601140000
2358	E- Projeto 2358 NAPPI EDUC. INCLUSIVA	333	NAPPI-MDE PROF/RGPS	33904601100000
2363	E- Projeto 2363 MANUT ESC. ENSINO FUNDAMENTAL	1	FUNDEB 70% PROF-RPPS	33904601130000
2363	E- Projeto 2363 MANUT ESC. ENSINO FUNDAMENTAL	2	FUNDEB 30% PROF-RPPS	33904601130000
2363	E- Projeto 2363 MANUT ESC. ENSINO FUNDAMENTAL	3	FUNDEB 30% FUNC/SERVIDOR-RPPS	33904601130000
2363	E- Projeto 2363 MANUT ESC. ENSINO FUNDAMENTAL	13	MDE - SERVIDOR/FUNCIONARIO-RPPS	33904601060000
2363	E- Projeto 2363 MANUT ESC. ENSINO FUNDAMENTAL	213	MDE-SERV/FUNCIONARIO-RGPS	33904601120000
2363	E- Projeto 2363 MANUT ESC. ENSINO FUNDAMENTAL	222	MDE - Prof / Prof. educ. Infantil-RPPS	33904601040000
2363	E- Projeto 2363 MANUT ESC. ENSINO FUNDAMENTAL	311	FUNDEB 70% PROF-RGPS	33904601140000
2363	E- Projeto 2363 MANUT ESC. ENSINO FUNDAMENTAL	312	FUNDEB 30% PROF-RGPS	33904601140000
2363	E- Projeto 2363 MANUT ESC. ENSINO FUNDAMENTAL	313	FUNDEB 30% FUNC/SERV.-RGPS	33904601140000
2363	E- Projeto 2363 MANUT ESC. ENSINO FUNDAMENTAL	2222	MDE Prof/Prof. Educ. Infantil - RGPS	33904601100000
2364	E- Projeto 2364 MANUT ESC. EDUC. INFANTIL - PRE ESCOLA	1	MDE-SERV. EDUC INFANTIL-RPPS	33904601060000
2364	E- Projeto 2364 MANUT ESC. EDUC. INFANTIL - PRE ESCOLA	4	FUNDEB 70% EDUCACAO INFANTIL-RPPS	33904601130000
2364	E- Projeto 2364 MANUT ESC. EDUC. INFANTIL - PRE ESCOLA	201	MDE-SERV. EDUC. INFANTIL-RGPS	33904601120000
2364	E- Projeto 2364 MANUT ESC. EDUC. INFANTIL - PRE ESCOLA	222	MDE - Prof / Prof. educ. Infantil-RPPS	33904601040000
2364	E- Projeto 2364 MANUT ESC. EDUC. INFANTIL - PRE ESCOLA	314	FUNDEB 70% PROF.EDUC. INFANTIL-RGPS	33904601140000
2364	E- Projeto 2364 MANUT ESC. EDUC. INFANTIL - PRE ESCOLA	2222	MDE Prof/Prof. Educ. Infantil - RGPS	33904601100000
2365	E- Projeto 2365 MANUT ESC. EDUC.	323	FUNDEB 70% PROF	33904601130000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

	INFANTIL - CRECHE		CRECHES/RPPS	
2365	E- Projeto 2365 MANUT ESC. EDUC. INFANTIL - CRECHE	324	FUNDEB 30% SERV CRECHES/RPPS	33904601130000
2365	E- Projeto 2365 MANUT ESC. EDUC. INFANTIL - CRECHE	3123	FUNDEB 70% PROF CRECHES/RGPS	33904601140000
2365	E- Projeto 2365 MANUT ESC. EDUC. INFANTIL - CRECHE	3124	FUNDEB 30% SERV. CRECHES/RGPS	33904601140000
2367	E- Projeto 2367 MANUT EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE)	9	FUNDEB 70% EDUCAÇÃO ESPECIAL -RPPS	33904601130000
2367	E- Projeto 2367 MANUT EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE)	13	MDE - SERVIDOR/FUNCIONARIO-RPPS	33904601060000
2367	E- Projeto 2367 MANUT EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE)	213	MDE-SERV/FUNCIONARIO-RGPS	33904601120000
2367	E- Projeto 2367 MANUT EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE)	319	FUNDEB 70% EDUCAÇÃO ESPECIAL-RGPS	33904601090000
2381	E- Projeto 2381 CANOAGEM NA ESCOLA	13	MDE - SERVIDOR/FUNCIONARIO-RPPS	33904601060000
2381	E- Projeto 2381 CANOAGEM NA ESCOLA	25	FUNDEB CANOAGEM 30% PROF- RPPS	33904601130000
2381	E- Projeto 2381 CANOAGEM NA ESCOLA	26	FUNDEB CANOAGEM 30% SERV- RPPS	33904601130000
2381	E- Projeto 2381 CANOAGEM NA ESCOLA	213	MDE-SERV/FUNCIONARIO-RGPS	33904601120000
2381	E- Projeto 2381 CANOAGEM NA ESCOLA	222	MDE - Prof / Prof. educ. Infantil-RPPS	33904601040000
2381	E- Projeto 2381 CANOAGEM NA ESCOLA	325	FUNDEB 30% CANOAGEM PROF- RGPS	33904601140000
2381	E- Projeto 2381 CANOAGEM NA ESCOLA	326	FUNDEB 30% CANOAGEM SERV- RGPS	33904601140000
2381	E- Projeto 2381 CANOAGEM NA ESCOLA	2222	MDE Prof/Prof. Educ. Infantil - RGPS	33904601100000
2461	E- Projeto 2461 EJA - EDUC. JOVENS E ADULTOS	7	FUNDEB 70% EJA-RPPS	33904601130000
2461	E- Projeto 2461 EJA - EDUC. JOVENS E ADULTOS	18	FUNDEB 30% EJA SERV/FUN. RPPS	33904601130000
2461	E- Projeto 2461 EJA - EDUC. JOVENS E ADULTOS	317	FUNDEB 70% EJA-RGPS	33904601140000
2461	E- Projeto 2461 EJA - EDUC. JOVENS E ADULTOS	318	FUNDEB 30% EJA SERV/FUN.RGPS	33904601140000
2499	R- Projeto 2499 SEMEL	2	Restantes - RPPS	33904601010000
2499	R- Projeto 2499 SEMEL	22	Restantes - RGPS	33904601070000
2500	R- Projeto 2500 SEDHU	2	Restantes - RPPS	33904601010000
2500	R- Projeto 2500 SEDHU	22	Restantes - RGPS	33904601070000
2501	R- Projeto 2501 GAB. DO VICE	2	Restantes - RPPS	33904601010000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

	PREFEITO			
2501	R- Projeto 2501 GAB. DO VICE PREFEITO	22	Restantes - RGPS	33904601070000
2601	R- Projeto 2601 SGG	2	Restantes - RPPS	33904601010000
2601	R- Projeto 2601 SGG	22	Restantes - RGPS	33904601070000
4366	SAUDE- Projeto 4366 ATENÇÃO BÁSICA	140	SAUDE-RPPS	33904601010000
4366	SAUDE- Projeto 4366 ATENÇÃO BÁSICA	401	SAUDE -RGPS	33904601070000
4366	SAUDE- Projeto 4366 ATENÇÃO BÁSICA	452	ESF- ESTRATÉGIA SAUDE DA FAMILIA-RPPS	33904601010000
4366	SAUDE- Projeto 4366 ATENÇÃO BÁSICA	4090	ESF/PACS RGPS	33904601070000
4366	SAUDE- Projeto 4366 ATENÇÃO BÁSICA	4520	ESF-ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA-RGPS	33904601070000
4367	SAUDE- Projeto 4367 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	140	SAUDE-RPPS	33904601010000
4367	SAUDE- Projeto 4367 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	401	SAUDE -RGPS	33904601070000
4367	SAUDE- Projeto 4367 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	417	SAMU SALVAR -RPPS	33904601010000
4367	SAUDE- Projeto 4367 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	4170	SAMU SALVAR -RGPS	33904601070000
4368	SAUDE- Projeto 4368 SUPORTE PROFILÁTICO	140	SAUDE-RPPS	33904601010000
4368	SAUDE- Projeto 4368 SUPORTE PROFILÁTICO	401	SAUDE -RGPS	33904601070000
4369	SAUDE- Projeto 4369 VIGILÂNCIA EM SAÚDE	140	SAUDE-RPPS	33904601010000
4369	SAUDE- Projeto 4369 VIGILÂNCIA EM SAÚDE	401	SAUDE -RGPS	33904601070000
4369	SAUDE- Projeto 4369 VIGILÂNCIA EM SAÚDE	4502	VIGILÂNCIA EM SAÚDE-RGPS	33904601070000
4882	R- Projeto 4882 SUBPREFEITURA ZONA NORTE	22	Restantes - RGPS	33904601070000
4886	R- Projeto 4886 SUBPREFEITURA ZONA LESTE	22	Restantes - RGPS	33904601070000

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Prestar os serviços na forma ajustada em contrato e Termo de Referência, que passa a integrá-lo para todos os fins;

12.2 - Cumprir rigorosamente com os prazos estabelecidos para crédito dos valores no cartão dos funcionários e/ou servidores, conforme Cronograma Anual estabelecido pela Contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

12.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem a regularidade;

12.4 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, tributárias, comerciais, civis e outras decorrentes da execução do presente contrato.

12.5 - Na hipótese do meio eletrônico utilizado para a individualização do usuário precisar ser reposto/substituído, deverá sê-lo a custas da CONTRATADA, salvo comprovada culpa ou dolo do usuário;

12.6 - Monitorar e catalogar todos os serviços realizados em sistema eletrônico informatizado, controlando a movimentação por usuário do sistema e com capacidade de transferência destes dados para arquivos pdf e excel;

12.7 - Fornecer todos os equipamentos e mão de obra necessários à concretização do presente objeto, uma vez que a Contratante não fornecerá estrutura de espécie alguma;

12.8 - Responsabilizar-se por danos ocorridos relacionados com a prestação dos serviços, inclusive em relação a terceiros;

12.9 - Garantir o sigilo dos dados pessoais e institucionais repassados à Contratante, sob risco de responsabilização pelos danos morais decorrentes do uso indevido das informações, assim entendidas aquelas que não compreendem o objeto contratado, inclusive após o término da vigência;

12.10 - Responsabilizar-se pelo pagamento de fornecimento de produtos não autorizados pelo objeto deste contrato, salvo aditamento;

12.11 - Repassar à Contratante, quando solicitado e ao término do contrato, todas as informações que a CONTRATADA detenha sobre os servidores/ usuários/ beneficiários dos cartões alimentação e refeição;

12.12 - Possuir sistema de gerenciamento capaz de emitir relatórios gerenciais, conforme a periodicidade, dados e o fim estabelecidos pela Contratante, em extensões pdf e excel.

12.13 - Comunicar ao Gestor do Contrato sempre que houver a inclusão ou exclusão de novos estabelecimentos credenciados junto à sua rede de prestadores de serviços, no prazo máximo de 07 (sete) dias da ocorrência.

12.14 – Responsabilizar-se pela administração, manutenção, organização e credenciamento de rede de serviços especializada, que deverá estar equipada para aceitar as transações com os respectivos cartões magnéticos fornecidos à Contratante.

12.15 Possuir aplicativo de delivery por se tratar de sistema de pedidos online possibilita maior conforto e comodidade ao beneficiário.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Efetuar os pagamentos dos serviços utilizados mensalmente conforme item “10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO”;

13.2 - Oferecer à CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

13.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

13.4 - Designar fiscal para acompanhamento e fiscalização do contrato, responsável por atestar e encaminhar ao setor responsável pelo pagamento, logo após o aceite do serviço, os documentos de cobrança emitidos pela Contratada.

14. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

- a) Taxa de Administração: $\leq 0,00\%$
- b) Prazo para pagamento da fatura: 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal, desde que atendido o item 12.1
- c) Emissão da Nota Fiscal/Boleto: On line
- d) Quantidade de Servidores (em 31/05/2022): 3.739
- e) Limite de crédito por cartão (em 31/05/2022): R\$ 591,92 mensal
- f) Tarifa 1ª via do cartão: R\$ 0,00 (isento)
- g) Emissão 2ª via do cartão: sem custo
- h) Faturamento/Corte: A cada recarga
- i) Tipo de Contrato: Novo
- j) Prazo do Contrato: 12 (doze) meses, renováveis no limite da legislação vigente

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Gestão do Contrato será exercida pela servidora Natália Vanoni Mombach, matrícula 84212.

A Fiscalização do Contrato será exercida pela servidora Letícia de Souza, matrícula 80950.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

16.1. O prazo de execução da contratação será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, renováveis nos limites da legislação.

16.2. O prazo de vigência será de 13 (treze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, renováveis nos limites estabelecidos pela Lei Federal Nº 8.666/93.

17. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime jurídico da contratação será Empreitada por Preço Unitário, sendo os preços unitários referência para pagamento dos serviços devidamente executados e comprovados.

18. FORMA DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será pelo **MAIOR LANCE**, assim considerado o lance que represente a proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de São Leopoldo - PMSL.

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

19.1. A título de Qualificação Técnica, o participante do certame licitatório deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver a licitante fornecido com bom desempenho objeto compatível com o desta licitação. O referido atestado de capacidade técnica deverá conter a Razão Social de ambas as empresas (contratante e contratada).

20. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

20.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

20.2. Apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, nos termos do inciso I do art. 31 da Lei 8.666/93, mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), de 1 (um) ou superior, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

21. GARANTIA CONTRATUAL:

A licitante vencedora prestará garantia contratual de 1% (um por cento) sobre o Valor Total Anual Estimado, na modalidade que vier a escolher dentre as previstas no §1º do art. 56, da Lei nº 8.666/99.

22. LOCAL DE ENTREGA, REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE ENTREGA

b) 22.1. Os cartões deverão ser entregues em até 10 (DEZ) dias úteis a contar da assinatura do Instrumento Contratual, na Prefeitura Municipal de São Leopoldo localizada na Av. Dom João Becker, 754 – 05ª andar – Bairro Centro/ São Leopoldo – RS, na DGRH, aos cuidados das servidoras Letícia Souza de Lima e/ou Márcia Elise Otterbach e/ou servidor por elas designado.

22.2. As empresas que não cumprirem o prazo acima estipulado sofrerão sanções da Lei 8.666/93 e suas alterações.

22.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita entrega dos cartões, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas a posteriori, quando de sua utilização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

22.4. As Condições de Fornecimento de Cartões estão estabelecidas no Termo de Referência, que passa a integrar o presente documento para todos os fins.

23. DO REAJUSTE

O lance ofertado e vencedor do certame é fixo e irrevogável. Não se admitirá quaisquer reajustes referentes à taxa de administração a ser cobrada pela empresa vencedora.

24. CONDIÇÕES GERAIS

As exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência lavrado pelo Gestor da Contratação, encaminhado junto ao Memorando 428/2022, da lavra do Secretário Municipal da Administração da Contratante, no qual está solicitada a abertura de Processo Licitatório com o mesmo objeto deste Projeto Básico, integra o presente documento para todos os fins.

Natália Vanoni Mombach
Diretora Geral de Recursos Humanos

Thiago Santana Gomes
Secretário Municipal da Administração